Câmara Municipal
Fls._____
Proc._____
_____
VISTO
São Francisco do Guaporé

PROCESSO: 0149/2026.

AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO COM VISTAS À CONTRATAÇÃO DA DEMANDA PRETENDIDA, NOS MOLDES PROPOSTOS NO DOCUMENTO EM TELA.

Autorizo ☑
Não autorizo ☐

Com base no art. 11°, inciso VI da Resolução legislativa n° 007/2023.
Decide-se:
Elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP): ( ) sim (**X**) não (justifique)
Elaboração da Análise de Risco / Mapa (ou Matriz) de Riscos: ( ) sim (**X**) não (justifique)

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) E DA ANÁLISE DE RISCOS

Nos termos do art. 18, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em observância aos princípios da eficiência, da proporcionalidade, da razoabilidade e da economicidade, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos para a presente contratação.

A demanda consiste na contratação de inscrições para participação de 01 (um) vereador e 02 (duas) assessoras da Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO na 3ª Marcha dos Vereadores de Rondônia, evento de capacitação com programação previamente definida pela entidade promotora.

Trata-se de objeto específico, de baixa complexidade técnica e operacional, cuja solução já se encontra previamente estabelecida, não havendo necessidade de estudos comparativos, avaliação de alternativas de mercado ou análise de diferentes soluções para atendimento da necessidade administrativa identificada.

Além disso, a contratação não envolve fornecimento continuado de bens, execução de obras, serviços complexos, terceirização de mão de obra, obrigações contratuais de elevada relevância operacional ou situações que possam gerar riscos significativos à Administração Pública. O objeto limita-se ao pagamento das inscrições e à participação dos agentes públicos no evento de capacitação promovido pela entidade organizadora.

Dessa forma, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não agregaria elementos relevantes à tomada de decisão administrativa, assim como a formalização de Análise de Riscos ou Matriz de Riscos não se mostra necessária diante do reduzido potencial de ocorrência de eventos capazes de comprometer a execução do objeto ou causar prejuízos relevantes ao interesse público.

Câmara Municipal
Fls._____
Proc._____
_____
VISTO
São Francisco do Guaporé

Assim, considerando a simplicidade da contratação, a baixa materialidade dos riscos envolvidos e a natureza específica do objeto, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP e da Análise de Riscos para o presente processo administrativo.

GEFERSON DOS SANTOS
Presidente da CMSFG/2025